



Município de Três Passos/RS  
PODER EXECUTIVO

Mensagem Retificativa nº 07

Três Passos, 02 de abril de 2026.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Mensagem Retificativa nº 07 ao Projeto de Lei nº 30, de 19 de março de 2026, o qual institui o Programa Habitacional Meu Lar em Três Passos para apoio financeiro em financiamento habitacional por instituições financeiras ou creditícias e dá outras providências.

Retifica-se o teor do Projeto de Lei, alterando os arts. 2º e 3º, § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município de Três Passos fica autorizado a aportar recursos como apoio financeiro, a fundo perdido, em contrato(s) de financiamento habitacional junto de instituições financeiras ou creditícias que operem programa ou linhas de crédito para essa finalidade e que tenham agência(s) localizadas no território municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta Lei considera-se apoio financeiro a ajuda pecuniária destinada às pessoas naturais e/ou núcleo familiar, para aportar com recursos financeiros voltados a complementação de valores em programa de financiamento ou linhas de crédito habitacional disponibilizadas por instituições financeiras ou creditícias.

Art. 3º .....

§ 3º O apoio financeiro será efetivado aos beneficiários habilitados e que formalizem e registrem no Cartório de Registro de Imóveis contrato de financiamento habitacional com instituições financeiras ou creditícias que operem programa habitacional ou linhas de crédito para essa finalidade, observando-se o que segue:

I – na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de terreno urbano para construção, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos beneficiários;

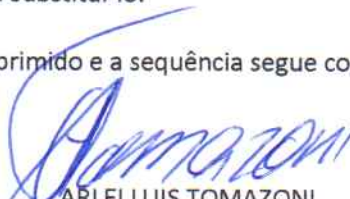
II – na modalidade de financiamento destinada à construção em terreno urbano próprio, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos beneficiários;

III – na modalidade de financiamento que envolva a aquisição de imóvel já construído, o repasse dos recursos dar-se-á mediante depósito bancário diretamente em favor dos vendedores.

IV - na modalidade para aquisição de imóvel na planta conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo.”

Além disso, o art. 7º será suprimido e a sequência segue com os demais artigos.

Atenciosamente,

  
ARLEI LUIS TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.  
MARIA HELENA GEHLEN KRUMMENAUER  
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos-RS